

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AO GRUPO CPFL

1. Para participar de Cotações, e receber contratos e/ou Pedidos de Compra de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra ao Grupo CPFL, o candidato a fornecedor deve submeter-se ao processo de Cadastro Inicial e atender as condições exigidas.

1.1. Conceitua-se fornecedor de serviços como sendo a designação genérica que engloba empreiteiro, construtor, ou prestador de serviços, podendo ser caracterizado por empresa coletiva, individual ou profissional autônomo, atuando isoladamente ou em consórcio, mas que, eventualmente, também, poderá ser fabricante de material, representante, revendedor, distribuidor ou importador legalmente constituído.

1.2. Estas Condições Gerais de Fornecimento de Serviços são válidas para todas as empresas do Grupo CPFL Energia.

2. O Cadastramento engloba as atividades sequenciais de Análise Documental e Avaliação Técnica.

2.1. Para a Análise Documental, tendo como base o número do CNPJ enviado pelo Candidato a Fornecedor (e ao qual será vinculado seu Código de Fornecedor em caso de aprovação), a CPFL realiza a consulta on-line dos seguintes documentos com vistas à sua data de renovação e ao seu status de ausências de irregularidades:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND);
- c. Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

2.2 Adicionalmente, o Candidato a Fornecedor deverá apresentar:

- a. Caso implantado em sua empresa, Certificado de Sistema da Qualidade e/ou Ambiental aprovado segundo as normas da família NBR ISO, emitido por organismo certificador credenciado pelo INMETRO, aplicável aos serviços de interesse;
- b. SA8000 - Responsabilidade Social
- c. OHSAS 18001 - Saúde e Segurança
- d. Currículos dos responsáveis técnicos acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
- e. Outros documentos relativos à política de meio ambiente exigidos pelas leis específicas (vide item 6.4);
- f. Atestados de capacidade técnica, emitidos no máximo há dois anos e preferencialmente de concessionárias de energia, que comprovem a execução dos serviços pleiteados.

2.3 Caso a documentação esteja em ordem e atenda às necessidades do Grupo CPFL e para os serviços que não requeiram uma visita de avaliação técnica, o candidato a fornecedor obterá seu cadastro definitivo. Também em caso afirmativo, porém para serviços que requeiram uma visita de avaliação técnica, o processo só será encerrado após a aprovação nessa rotina de trabalho.

2.4 A Avaliação Técnica consiste de:

- Visita complementar efetuada pela área usuária, a ser executada após análise dos documentos técnicos recebidos. Sendo o seu resultado satisfatório, o processo encerra-se e o candidato a fornecedor é cadastrado.
- Análise do “Relatório de Auto Avaliação” que é encaminhado previamente ao interessado antes da visita de avaliação técnica;
- Visita de avaliação técnica.

3. O cadastro do fornecedor tem uma data de validade, de acordo com a documentação suporte e/ou a data da realização do cadastro. Para renovar a validade do cadastro, a área responsável pela gestão de cadastros realizará a avaliação documental novamente.

3.1 Sempre que julgar necessário, quando existirem alterações significativas nos dados cadastrais ou para renovação da validade do cadastro do fornecedor, o grupo CPFL poderá solicitar atualização dos dados cadastrais, documentação complementar /ou efetuar nova avaliação técnica do fornecedor.

4. O Grupo CPFL não cobra qualquer tipo de taxa ou similares para o Cadastro Inicial ou a manutenção deste no seu banco de dados.

5. Dependendo da complexidade do escopo pleiteado e à exclusivo critério do Grupo CPFL, outros relatórios e/ou documentos e certidões além daqueles constantes nestas CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AO GRUPO CPFL poderão ser solicitados, bem como a realização de uma nova visita técnica para eventuais esclarecimentos, antes da efetivação do cadastramento.

6. O Grupo CPFL possui políticas específicas no âmbito da responsabilidade social e que são exigidas no relacionamento com seus fornecedores, portanto sua ciência é exigida ao candidato quando este é elevado à situação de fornecedor. Em todas, será estritamente observado o atendimento requerido pelas certificações pertinentes. São elas:

6.1. Responsabilidade Social: O Fornecedor deverá observar rigorosamente os requisitos sociais da norma SA 8000 - RESPONSABILIDADE SOCIAL, conforme segue:

- Trabalho Infantil. O Grupo CPFL dá a ciência aos interessados que, ao receber um contrato ou pedido de compra, todo e qualquer fornecedor estará se comprometendo a não utilizar mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes na execução de qualquer contrato de sua responsabilidade, sendo que a infração, observado o Estatuto da Criança e Adolescente, constituirá justo motivo para que o Grupo CPFL declare o contrato corrente rescindido, incorrendo como fornecedor, às penalidades contratuais previstas, sem prejuízos de responder civil e criminalmente pelo ato praticado;
- Trabalho forçado ou compulsório;
- Saúde e segurança;
- Liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- Discriminação;
- Práticas disciplinares;
- Horário de trabalho;
- Remuneração.

6.2. Conformidade com a legislação trabalhista: Ao receber contrato ou pedido de compra e, sendo o Grupo CPFL inteiramente estranho às relações trabalhistas estabelecidas entre o fornecedor e seus empregados, ao fornecedor incumbirá a obrigação, durante o prazo de execução do contrato, de observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão culposa do mesmo, ficando facultado ao Grupo CPFL fiscalizar a exata observância da legislação específica por parte do fornecedor.

6.3. Saúde e Segurança do Trabalho: Ao receber um contrato ou pedido de compra o fornecedor estará se comprometendo a observar rigorosamente a política de saúde e segurança do trabalho instituída pelo Grupo CPFL que é de prover ambientes saudáveis e condições seguras de trabalho de acordo com a legislação de segurança e medicina do trabalho vigente, identificando, mitigando e controlando riscos que possam conduzir a incidentes ou acidentes, materiais e ou pessoais, buscando a melhoria contínua de todos os processos de trabalho. As diretrizes de saúde e segurança do trabalho para empresas contratadas (GED 2849) estão disponíveis no endereço:

<http://www.cpf.com.br/LinkClick.aspx?fileticket=P9GHbtoHpDA%3d&tabid=2193>

6.4 Proteção ao meio ambiente: Ao receber um contrato ou pedido de compra o fornecedor estará se comprometendo a observar rigorosamente a política de meio ambiente instituída pelo Grupo CPFL que é de prover à sociedade serviços na área energética com total respeito ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental, prevenindo a poluição e promovendo a melhoria contínua de desempenho ambiental em suas atividades. O CPFL Energia.

Todos os direitos reservados

fornecedor deverá se comprometer a respeitar a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas do Grupo CPFL que tratam deste assunto, tomando todas as providências cabíveis para evitar agressões ao meio ambiente, sob pena de rescisão contratual. Paralelo a isso, as diretrizes ambientais para empresas contratadas (GED 5656) estão disponíveis no endereço:

<http://sites.cpfl.com.br/portal-inovacao/Documents/DiretrizesAmbientaisEmpresasContratadas.pdf>

6.5 O Grupo CPFL preza pela transparência no relacionamento com seus fornecedores, e por isso o Código de Ética e de Conduta Empresarial do Grupo CPFL, disponível para consulta e leitura no endereço: <http://www.cpfl.com.br/Default.aspx?alias=www.cpfl.com.br/etica> , deverá ser lido, entendido e respeitado por seus fornecedores.